



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA INPI/____ Nº ____/____, DE ____ DE ____ DE ____

Institui os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas e dispõe sobre sua finalidade, direito de uso e formas de utilização.

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 17, inciso XI, e 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto n. 8.854, de 22 de setembro de 2016, e no artigo 152, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC n. 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas compreendem o Selo Brasileiro de Indicação de Procedência e o Selo Brasileiro de Denominação de Origem.

Art. 2º Os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas têm como finalidade contribuir para a identificação das Indicações Geográficas pelos consumidores e pelo público em geral, bem como promover as regiões reconhecidas como Indicações Geográficas e valorizar seus respectivos produtos e serviços.

Parágrafo único. As Indicações Geográficas às quais se refere o caput deste artigo são aquelas registradas junto ao INPI mediante regular processo administrativo, nos termos das disposições da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 3º O uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas é facultativo, gratuito e restrito aos produtores e prestadores de serviços que tenham direito ao uso da Indicação Geográfica já registrada no INPI, devendo, quando utilizados, ser acompanhados pelos signos distintivos da respectiva Indicação de Procedência ou da Denominação de Origem.

§ 1º O Selo Brasileiro de Indicação de Procedência e o Selo Brasileiro de Denominação de Origem também poderão ser utilizados, para fins promocionais, pelas entidades coletivas que solicitaram o registro da Indicação Geográfica concedida pelo INPI.

§ 2º O Selo Brasileiro de Indicação de Procedência e o Selo Brasileiro de Denominação de Origem também poderão ser utilizados pelo INPI e demais instituições públicas e privadas, exclusivamente em ações de divulgação e de disseminação das Indicações Geográficas.

Art. 4º O uso dos Selos Brasileiros de Indicação Geográfica somente será autorizado aos produtores e aos prestadores de serviços estabelecidos no local da respectiva Indicação Geográfica, desde que cumpram as disposições do caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido.

Art. 5º O uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas deverá respeitar as condições estabelecidas pelo Manual de Identidade Visual e Uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas, disponível no Portal do INPI na Internet.

Art. 6º O uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas não exime os produtores e prestadores de serviços de observar as obrigações legais para a produção e a comercialização dos produtos ou prestação dos serviços por eles assinalados, conforme legislação específica.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI e pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em ____ de ____ de ____.

ANEXO

VERSÃO COLORIDA



Denominação de Origem
(IG) Indicações Geográficas
Brasil
Cor Verde



Indicação de Procedência
(IG) Indicações Geográficas
Brasil
Cor Azul

~~MAINHA~~

VERSÃO EM PRETO E CINZA – POSITIVA



VERSÃO EM PRETO E CINZA – NEGATIVA



MINUTA